

A FAMÍLIA COMO ETICIDADE SUBSTANCIAL

Family as substantial ethics

Tarcilio Ciotta¹

1. Professor adjunto do curso de Filosofia – Graduação e Mestrado – na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no Campus de Toledo PR.

CIOTTA, Tarcilio. *A família como eticidade substancial*. Mimesis, Bauru, v. 30, n. 2, p. 127-140, 2009.

RESUMO

Este pequeno texto apresenta, em linhas gerais, o conceito de família a partir da Filosofia do *Direito de Hegel* e mostra sucintamente o desdobramento interno de seus principais momentos e a articulação lógica entre eles. O casamento é o primeiro destes momentos e, assume em Hegel, um sentido não só jurídico, mas ético. Ele tem como ponto de partida o sentimento do amor, mas sua realidade mais elevada é constituir família ou uma comunidade que é a base ética da sociedade e do Estado. A propriedade é o segundo momento do conceito de família. Ela representa a base material ou realidade exterior da família, designada de patrimônio familiar, que consiste na comunhão de todos os bens, enquanto garantia de satisfação das necessidades e de segurança econômica na educação dos filhos. A educação dos filhos é o terceiro momento deste conceito. Os filhos são a realidade efetiva do sentimento do amor e constituem a síntese biológica e afetiva dos pais. Como o homem não nasce pronto deve

Recebido em: 18/05/2009
Aceito em: 02/09/2009

fazer-se a si mesmo. Por isso, os filhos devem ser educados para se tornarem pessoas livres, autônomas e independentes. As famílias se dissolvem eticamente, com a maioria dos filhos e, naturalmente, com a morte dos pais. Com isso a propriedade, que era comum, é redistribuída com herança entre seus membros.

Palavras-chave: Família. Casamento. Propriedade. Filhos e Educação.

ABSTRACT

This short paper presents, in general, the concept of family from the Right of Hegel Philosophy and succinctly shows the split of its main internal moments and logical articulation between them. The wedding is the first of these moments and assume in Hegel, a sense not only legal but ethical. It has as its starting point the feeling of love, its highest reality though is to build a family or a community that is the ethical basis of society and State. The property is the second moment of a family concept. It represents the material basis or the family external reality, designated as family estate, which consists in communion and privilege to use all the assets. This serves as a guarantee of the satisfaction needs and the financial security of the children. The education of children is the third moment of this concept. Children are the actual reality of the feeling of love and represent the biological and affectiveness synthesis of the parents. As the human is not born ready one must create the inner self, therefore, children should be educated to become free people, autonomous and independent. The family dissolves ethically with the offspring adulthood and of course, with the death of the parents. And yet, this property which was common, is redistributed by inheritance among their members.

Keywords: Family. Marriage. Property. Children and Education.

O objetivo deste texto é fazer uma apresentação da estrutura interna do conceito de Família, a partir da *Filosofia do Direito*² de

2 Professor adjunto do curso de Filosofia – Graduação e Mestrado – na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no Campus de Toledo PR. O título completo da obra de Hegel é: *Linhas fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*, mas para fazer um simples

CIOTTA, Tarcilio. *A família como eticidade substancial*. Mimesis, Bauru, v. 30, n. 2, p. 127-140, 2009.

Hegel e mostrar a sua importância lógico-sistemática. Neste contexto a família representa o primeiro momento de mediação do conceito no âmbito da *eticidade*³, a qual constitui a terceira parte desta obra. Segundo Hegel, a família constitui o lócus das formas imediatas de interação psicoafetiva e de sociabilidade entre os diferentes membros que a compõem. Ela é a base a partir da qual se gestam e se desenvolvem diversos aspectos de interação entre os diferentes membros que a constituem, a partir do sentimento do amor, da afetividade, da solidariedade, do sentimento de pertença a uma totalidade que transcende a particularidade de cada um, do respeito à hierarquia dos diferentes papéis desempenhados por cada membro no seu interior e da aceitação mútua das diferenças.

A família é, para Hegel⁴, uma instituição ética que trata da vivência de valores – que aqui, ainda tem seu elo de unidade anco-

menção à obra usa-se, comumente, a citação sintética do título: *Filosofia do Direito*. No decorrer deste texto, quando se trata apenas de uma mera referência obra, sem citação textual, usaremos o título sintético. Porém, quando se trata de uma citação textual desta obra, usaremos a sigla **FD**, seguida pelo símbolo **&** indicando número do caput do parágrafo. Quando a citação fizer referência à **anotação** do caput do parágrafo se acrescentará a letra **A** de *Anmerkung* (anotação) e, por fim, quando se trata do **acréscimo** ao parágrafo se acrescentará a letra **Z** de *Zusatz* (acréscimo, adendo).

3 A Filosofia do Direito divide-se em três grandes partes: o Direito Abstrato, a Moralidade e a Eticidade. Cada uma das partes da obra trata da efetividade da idéia do direito, porém, segundo um modo particular e peculiar de ser. Assim, cada parte constitui um momento do todo, o que dá a idéia de continuidade e de progressão lógica eontológica no processo de determinação da idéia do direito – atribuindo, assim, aos diferentes momentos do todo, uma relativa autonomia no processo global de mediação do conceito do direito, sendo cada um destes momentos, a exposição de um aspecto singular do ser-aí do direito.

4 Georg Wilhelm Freidrich Hegel nasceu em Stutgard, na Alemanha, no dia 27 de agosto de 1770 e morreu no dia 14 de novembro, de 1831, em Berlin. Ele foi considerado o último, entre os grandes filósofos idealistas alemães, na linhagem de Kant, Fichte e Schelling. Hegel estudou teologia no seminário de Tübingene trabalhou com o tutor entre 1793 e 1796. Em 1801 começou a lecionar na Universidade de Jena. Com a vitória de Napoleão, em 1806 a Universidade foi fechada e Hegel teve que interromper sua carreira acadêmica para trabalhar, então, como editor em um jornal na cidade de Bamberg. Em 1808 foi nomeado professor e diretor do Ginásio de Nürember. Em 1816 Hegel atende a uma chamada da Universidade de Heidelberg aceitando a cátedra, onde, dá cursos de Lógica, Metafísica, Direito Natural, Estética História da Filosofia do Direito. Em 1817, foi convidado pelo Ministro Altenstein, da Prússia, para ocupar uma cátedra em Berlin. Em 1818 Hegel ocupa a cátedra de filosofia em Berlin, como sucessor de Fichte. Em 1829 Hegel torna-se Reitor da Universidade de Berlin e também lá alcançou o topo de sua fama como filósofo. Suas principais obras são: a *Fenomenologia do Espírito*, a *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio*, a *Ciência da Lógica* e, a obra comumente conhecida como Filosofia do Direito, cujo título completo é: *Linhas Fundamentais de Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*. As obras aqui mencionadas são as obras fundamentais, do ponto de vista do sistema filosófico hegeliano, mas Hegel escreveu sobre muitos outros assuntos como: *Lições sobre a Filosofia da História Universal*, *Lições sobre*

rado no sentimento do amor - e do seu reconhecimento institucional. Este reconhecimento se dá através de um ordenamento ético-jurídico que possibilita transpor a mera naturalidade do instinto, do impulso, do desejo, e da arbitrariedade extravagante da vontade imediata para integrar seus membros a formas de vida ética mais elevadas e universais.

A família é o ambiente que possibilita às crianças fazerem a experiência de valores coletivos e sociais, através da distinção de papéis entre seus membros e, assim, desenvolve nelas, embrionariamente, o sentimento de aceitação, de liberdade e de partilha de formas coletivas de vida e as prepara para o exercício de sua autonomia na sociedade civil-burguesa e no estado. A família deve ser o espaço da liberdade imediata coletivamente experimentada, da independência econômica no provimento das suas necessidades e no modo de satisfazê-las e na formação da personalidade, gestada pelo sentimento de pertencer a uma totalidade que lhe dá segurança, bem estar e aceitação. Ela é a esfera na qual o Estado deve intervir o mínimo para deixar aos pais o direito de educar as crianças conforme seus valores, seus costumes e suas crenças, desde que estas sejam sempre tratadas e respeitadas com fins e nunca como objeto de satisfação do capricho de seus pais. Assim, as crianças são educadas para a liberdade, para a convivência social, para a livre escolha da profissão e para o exercício de sua autonomia na sociedade.

1. A FAMÍLIA COMO PRIMEIRO MOMENTO DO ESPÍRITO SUBSTANCIAL

A família enquanto momento substancial do espírito se determina pela sua unidade sentida através do sentimento do amor. É por meio desta unidade imediata que cada membro adquire a própria autoconsciência de sua individualidade, não, porém, ainda, enquanto pessoa jurídica independente, mas enquanto membro de um todo, cuja diferença entre seus membros se determina a partir da diferença dos papéis que cada um ocupa no interior deste todo, estabelecendo, assim, uma espécie de hierárquica “natural” que gera direitos e deveres diferenciados entre si devido à posição que cada um ocupa nesta hierarquia. O direito que corresponde a cada indivíduo no interior da

a Filosofia da Religião, Curso de Estética: sobre o Belo na Arte, além de muitos outros textos menores, porém não menos importantes.

unidade familiar, a respeito do patrimônio, só se efetiva como direito individualizado com a dissolução da família.

O sentimento do amor revela imediatamente a cada membro, a consciência de sua unidade com o outro e do outro para consigo mesmo. Dessa relação recíproca emerge a consciência da identidade e da diferença para com o outro. O amor mostra primeiramente que eu não quero viver, por mim mesmo, de forma isolada e independente do outro. O outro é o complemento que dá sentido à minha existência e, neste aspecto, ele forma uma identidade comigo. Porém, ao mesmo tempo, eu me percebo como diferente do outro e o outro me percebe como diferente dele. É esta percepção recíproca entre identidade e diferença, que tem como solo comum o sentimento do amor, que constitui a unidade na diferença. Isto significa afirmar que um não se anula no outro e vice-versa, mas cada um encontra no outro o germe da própria identidade do eu, ou seja, a autoafirmação de sua personalidade. Cada um sabe quem ele é a partir da relação com o outro. Ou seja, cada um toma consciência de si mesmo através desta relação com o outro. Essa contradição experimentada no sentimento do amor parece contraditória, e sem solução, pelo menos nesta relação imediata com o outro, uma vez que um toma consciência de si através de um outro e, nisso, um parece ser dependente do outro. Porém, o outro, como segundo termo da relação, não é um mero receptor que absorve e anula o primeiro, suprimindo-lhe a própria individualidade, tornando-o passivamente dependente. Ao contrário, como esta é uma relação recíproca, cada um dos polos desta relação sente, sabe, deseja e quer o outro enquanto complemento de si mesmo. O fato de um sentir a falta do outro, e vice-versa, demonstra que há um elo de unidade entre diferentes e, que, diferença e o complemento não constituem uma identidade absoluta, porque, isso implicaria o desaparecer de um no outro, seria uma negação anuladora. A negação da negação, neste processo, é uma negação dialética que preserva identidade e diferença. Assim, o amor como sentimento, produz uma unidade íntima e imediata entre diferentes e, com isso, supera a separação natural entre os sexos e estabelece uma unidade ética entre ambos pelo reconhecimento público desta união. A objetividade e a efetividade desta relação estabelece a mediação dialética entre identidade e diferença, que se efetiva como síntese biológica e ética. O elemento meramente natural ou biológico, enquanto reprodução da espécie, se eleva a uma relação ética pelo reconhecimento público desta relação através do casamento.

2 - O CASAMENTO COMO UNIDADE DO ELEMENTO NATURAL E ÉTICO

O casamento enquanto relação ética imediata contém o elemento da vida natural que encerra a reprodução da espécie e o seu processo, enquanto totalidade da vida. Contudo, esta união não pode se reduzir à conjunção de sexos opostos, de modo a constituir uma unidade psicoafetiva, com base no sentimento do amor, nem tampouco ser tratada como objeto de contrato, ou seja, como uma relação de exterioridade, como coisa. O casamento enquanto relação ética não se reduz ao biológico, nem ao sentimento e nem ao contrato. Ao contrário, o elemento biológico e o sentimento são transformados em autoconsciência, constituindo uma unidade espiritual que ultrapassa a dimensão do mero contrato, enquanto relação entre duas vontades particulares, mediadas por uma coisa, que constituem a vontade comum que é objeto de contrato. O casamento abarca o elemento biológico, afetivo, jurídico e ético, por esta razão, não deve ser reduzido a nenhum desses elementos isoladamente, mas os reúne numa instância superior de mediação designada, por Hegel, de “amor ético-jurídico”, na qual desaparece o capricho subjetivo, que é mera contingência, para tornar-se amor autoconsciente, constituindo uma unidade “espiritual” que transcende à imediatez da vontade subjetiva e aquilo que é apenas circunstancial nesta relação.

Como ponto de partida subjetivo, o casamento contém a inclinação ou atração natural das pessoas para esta união, porém, pode intervir nela, ainda, a provisão dos pais ou outras circunstâncias. Todos estes elementos e circunstâncias são contingentes e subjetivos e dependem, em grande parte, da cultura, do tempo e dos costumes de uma determinada sociedade. Na sociedade moderna e, acima de tudo, na contemporânea, o ponto de vista subjetivo coloca-se como elemento central diante de qualquer união estável ou casamento. Contudo, do ponto de vista objetivo estes elementos, segundo Hegel, são insuficientes porque o casamento exige [...] “o livre consentimento das pessoas, mais precisamente o consentimento para *constituir uma pessoa* e abandonar nessa unidade sua personalidade natural e individual”⁵. O que parece ser, num primeiro momento, uma auto limitação representa, na verdade, uma libertação porque o instinto é relegado a um momento natural que se extingue em sua

CIOTTA, Tarcilio. *A família como eticidade substancial*. Mimesis, Bauru, v. 30, n. 2, p. 127-140, 2009.

5 FD § 162

satisfação, porém, o laço espiritual da união é elevado ao substancial e, nisso, está acima da contingência da paixão e do gosto particular.

O casamento, enquanto união espiritual, deve ser indissolúvel e não estar sujeito à inconstância do instinto, do sentimento, da paixão, do gosto ou do interesse particular. Porém, o casamento enquanto união ética é somente “em si” indissolúvel porque conta sempre com a contingência das partes envolvidas, visto que no ato do consentimento, que é o momento da manifestação pública desta união, podem estar presentes elementos dos quais as partes não tinham conhecimento ou consciência plena. Por isso, segundo Hegel, não vale apenas manter o casamento por mera coerção, seja ela de qualquer ordem, quando há incompatibilidade comprovada de personalidades. Por isso, o casamento é somente “em si” indissolúvel, de modo que, na prática, tem que se admitir exceções, mas apenas exceções, para não inverter a ordem, do ponto de vista valorativo e ético do casamento, e submetê-lo, assim, ao “sabor” do instinto, da paixão, do sentimento, do gosto, do interesse, ou seja, das circunstâncias contingentes que podem afetá-lo sob diversos aspectos. Por isso, segundo Hegel, o casamento pode ser dissolvido na prática, em circunstâncias especiais, porém, somente depois de ter passado por um acompanhamento com pessoas preparadas para prestar auxílio ao casal.

Hegel atribui ao casamento uma importância fundamental do ponto de vista ético, jurídico e político e afirma que ele “[...] é um dos princípios absolutos nos quais se baseia a eticidade de uma comunidade. A instituição do matrimônio figura por isso como um dos momentos da fundação divina ou heroica dos estados”⁶. Por esta razão o casamento não deve ser reduzido a um contrato que, a qualquer momento pode ser rompido ou substituído por outro, porque isso fragilizaria a base ética de uma comunidade ou sociedade.

Outro fator a ser considerado no casamento, pelo fato de ser uma instituição ética, é que ele deve ocorrer entre personalidades singulares e famílias diversas, para constituir uma união espiritual do que é cultural e valorativamente distinto, porque, do mesmo modo que a união entre consanguíneos, - ou seja, do mesmo como o mesmo - empobrece e enfraquece a espécie, não há dialética do mesmo enquanto experiência afetiva, cultural e ética. Daí a importância que Hegel atribui à pluralidade dos modos de vida e à diversidade cultural, porque do ponto de vista dialético, são fatores dinamizadores da vida cultural ou espiritual de uma comunidade ou de um povo eticamente constituído.

6 FD § 167 A

3. A PROPRIEDADE FAMILIAR

A família, enquanto pessoa universal, tem na propriedade uma de suas determinações necessárias. A propriedade familiar não pertence a um membro determinado, enquanto indivíduo particular, mas é um patrimônio que pertence, igualmente, a todos os seus membros. Ela representa a garantia no provimento das necessidades e a segurança econômica na formação e na educação dos filhos. O titular formal da propriedade familiar não pode dispor dela arbitrariamente como se ele fosse um indivíduo isolado, mas ele deve administrá-la enquanto bem comum. Neste sentido, os bens materiais são recursos que pertencem a uma comunidade ética, a família. Sob este aspecto, a propriedade familiar assume um sentido comunitário e ético.

A propriedade não se reduz a um mero recurso extrínseco, entregue ao arbítrio de uma vontade particular, mas constitui a base material de uma comunidade ética. Por isso, segundo Hegel, a propriedade estável, junto com o casamento, está na base das fundações dos estados ou de uma vida social e civilizada⁷. É neste sentido que o casamento, junto com a propriedade, no âmbito familiar, assume um sentido ético e comunitário. O uso da propriedade familiar deve visar sempre o bem comum de todos os seus membros, porque todos detêm, sobre ela, o mesmo direito.

A família como pessoa jurídica deve ser representada frente aos demais, pelo homem, na qualidade chefe, ou na falta dele pela mulher. Ele, enquanto administrador do patrimônio familiar, tem o direito e, igualmente, o dever de prover a satisfação das necessidades e de zelar pelo patrimônio familiar.

A propriedade estável e o casamento são dois aspectos inseparáveis na constituição de uma comunidade ética. Porém, a propriedade é só um meio e não o fim da comunidade ética, visto que é pelo casamento que se constitui uma nova família, e o seu fundamento é o “amor ético”⁸. É com a maioria dos filhos que se dá a dissolução ética da família e se abre a possibilidade de constituir uma nova família. Contudo, como seus membros vieram de famílias diferentes, eles mantêm, ainda, uma relação com a antiga propriedade familiar, de modo que, com a dissolução natural da família, ou seja, com a morte dos pais, a antiga propriedade comunitária será redistribuída entre seus membros na forma de herança. A herança é nada mais do

CIOTTA, Tarcilio. *A família como eticidade substancial*. Mimesis, Bauru, v. 30, n. 2, p. 127-140, 2009.

7 Cf. FD & 170 A

8 Cf. FD & 172

que o direito que todos os membros da família têm sobre o antigo patrimônio. Só, assim, os bens que eram comunitários passam a ser usufruídos de forma privada, ou seja, segundo o arbítrio de cada um.

4. A EDUCAÇÃO DOS FILHOS E A DISSOLUÇÃO DA FAMÍLIA

No casamento há uma unidade substancial interior entre o marido e a mulher que só se exterioriza numa existência, “por si”, através dos filhos. Este é o aspecto biológico. Os filhos são a síntese objetiva natural daquela unidade só “em si”, entre diferentes, que existem “por si” mesmos de forma independente.

O casamento estabelece uma unidade entre marido e mulher, sob outros dois aspectos. Primeiro, sob o ponto de vista do sentimento do amor, que através de uma partilha intersubjetiva entre personalidades diferentes, onde, um encontra no outro, o complemento de si mesmo e vice-versa. Segundo, o casamento estabeleceu uma união ética, através do reconhecimento público dessa união diante de uma assembléia ou de uma comunidade. Porém, é nos filhos que a síntese entre o biológico, o subjetivo - o amor - e o ético constitui uma unidade. Do ponto de vista biológico, os filhos constituem uma unidade sintética do pai e da mãe. Portanto, o que estava biologicamente separado encontra-se agora unido. Do ponto de vista subjetivo, o amor se objetiva na forma de amor paternal e maternal. Do ponto de vista ético, esta união se transforma numa comunidade, a família. A família é o “lugar” onde o biológico, o subjetivo e o ético encontram sua realidade efetiva. A propriedade é, aqui, apenas uma realidade exterior da família, cujo patrimônio deve estar a serviço do bem comum de todos os seus membros.

Os filhos têm o direito de terem suas necessidades satisfeitas pelo patrimônio familiar e de serem educados e respeitados pelos pais, como fins. Os pais têm o direito de educar seus filhos segundo seu arbítrio, seus valores, sua cultura e sua religião, mas, têm igualmente, o dever de respeitá-los como fins, e em hipótese nenhuma, podem convertê-los em meio para a satisfação de seus caprichos. Em contrapartida, os filhos, devem respeito e obediência a seus pais.

O homem não nasce pronto. O que ele deve ser como homem não o é pelo instinto, mas deve adquiri-lo. Nisso reside o direito das crianças serem educadas e preparadas para exercerem uma profissão, para que quando atingirem a maturidade física e psíquica possam

prover, por si mesmas, através do trabalho, o seu próprio sustento. A educação das crianças tem como fim prepará-las para serem pessoas livres, autônomas e independentes. Sendo assim, a educação, que é um processo, exige renúncias, sacrifícios e disciplina para atingir os fins a que se propõe. Contudo, renúncia e disciplina, enquanto recursos pedagógicos para romper com a obstinação do instinto, só podem ser exigidos das crianças dentro de certa medida e tendo como única e exclusiva finalidade sua educação e formação. Presume-se que a necessidade da obediência das crianças a seu pais ou responsáveis só se justifica na medida em que, dada a sua imaturidade física e psíquica, elas não estão, ainda, em condições de fazer uso correto do seu arbítrio. Portanto, de saber, querer e agir por si mesmas.

A educação visa introduzir nas crianças o sentido da vida ética, a partir das sensações e das experiências vividas no círculo familiar do amor mútuo, da aceitação, da confiança e do respeito. O racional aparece, aqui, primeiro na forma de vivências subjetivas, a partir das quais as crianças internalizam regras de convivência social. Aos poucos as crianças tomam consciência de que pertencem a uma totalidade que as transcende, ou seja, a uma comunidade. Com isso elas apreendem o sentido e o valor da vida em comum e prendem o significado e a importância das regras, bem como, a sua necessidade para qualquer forma de vida em comum. O racional não pode ser reduzido ao sensível, mas é a partir da sensibilidade que ele é despertado, e é aprimorado pela educação intelectual e pelo cultivo pessoal. Ele é apenas uma negação determinada do imediato sensível, mas isso, não implica a sua eliminação.

A educação, em sentido geral, visa preparar as crianças para a sua maioridade, que deve vir acompanhada não só da maturidade física, mas afetiva, moral e intelectual para se tornarem pessoas livres e independentes, capazes de possuir e administrar seu patrimônio e constituir uma nova família. Com isso se dá a dissolução ética da família, ou seja, seus membros se libertam das antigas relações familiares imediatas para exercerem sua autonomia na sociedade. Outra forma de dissolução da família se dá com a morte dos pais. Aqui, o patrimônio que era comum a todos os membros da família é distribuído de forma igualitária, entre estes, através da partilha dos bens e, com isso, o que era comum a todos, retorna na forma de propriedade privada para cada um dos membros. A partir deste fato juridicamente reconhecido, cada membro da antiga família pode dispor desta propriedade segundo o seu arbítrio particular.

CIOTTA, Tarcilio. *A família como eticidade substancial*. Mimesis, Bauru, v. 30, n. 2, p. 127-140, 2009.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família representa somente a primeira figura da eticidade, cuja determinação lógica e prática deste último conceito se desdobra em outras duas figura: a sociedade civil-burguesa e o Estado.

O parágrafo 181 da *Filosofia do Direito* caracteriza bem este trânsito da família à sociedade civil-burguesa, podendo-se nele distinguir vários aspectos: o primeiro apresenta o processo natural da cisão da família em várias famílias, colocadas uma em relação às outras, numa relação de exterioridade pelo processo de autonomia, enquanto *pessoas concretas*, gerando uma pluralidade de novas famílias. Esta é a passagem natural para uma relação de exterioridade. O segundo aspecto consiste na afirmação desta autonomia que gera uma independência frente a todas as outras famílias. Este é o movimento da diferença. O terceiro aspecto aparece como a perda da *eticidade* pelo processo da cisão, mas na verdade, é o momento do aparecer da essência, que agora se mostra sob uma nova figuração que constitui o mundo fenomenal do ético, a sociedade civil-burguesa.

A sociedade civil-burguesa é a esfera do livre desenvolvimento da articularidade, ou dito de outra forma, é o lugar onde cada um busca realizar seus próprios interesses. Aqui a substância ética está cindida nos seus extremos, polarizados pelos interesses egoístas dos indivíduos, que para realizar seus fins particulares, servem-se dos outros indivíduos como meios estratégicos.

Trata-se aqui, da dissolução das determinações naturais e imediatas que, ao desenvolverem-se nas suas diferenças, criam um novo momento de determinação da *substância ética*.

A família é um ser natural e ao mesmo tempo ético, ou seja, ela é a figura mais imediata da substancialidade ética que, a partir de si, pelo processo reflexivo, abre o espaço para uma nova figura de mediação ética, a sociedade civil-burguesa, onde os momentos indiferenciados no interior da família encontram, aqui, o momento da sua diferenciação, dando lugar a uma nova forma de sua existência social intermediária entre a família e o Estado onde o indivíduo, antes integrado numa unidade substancial, torna-se agora uma “pessoa concreta” e “privada” colocando-se como meta a realização de seus fins particular.

A sociedade civil-burguesa compreende o momento negativo ou da reflexão da *idéia ética*, neste sentido, pressupõe a família e o Estado, sendo em relação à primeira um processo de divisão da unidade ética e, em relação ao segundo, uma antecipação mas, ainda

incompleta e imperfeita, que é caracterizada por Hegel como “estado do entendimento” e não propriamente da razão. É somente no Estado que a ideia da liberdade tem sua plena efetividade e unidade ética.

A família é o lugar onde se realiza, de forma particular e imediata, a formação da subjetividade, o cultivo do sentimento e das emoções; onde se faz a experiência de pertencer a uma totalidade que transcende o indivíduo; onde se aprende a diferenciar e a hierarquizar os papéis desempenhados por cada membro; onde se exercita a reciprocidade entre diretos e deveres, embora diferenciados hierarquicamente; onde se cultiva e se aprimora hábitos e costumes. Por isso, a família é entendida, por Hegel, como *eticidade substancial* ou imediata, porque, tratadas formas mais elementares de formação da personalidade e da integração de cada membro há uma totalidade ética que o transcende e, ao mesmo tempo, fornece a base para fazer a experiência da individualidade subjetiva, preparando seus membros para participar da vida social e institucional. Na sociedade civil burguesa enquanto indivíduos livres, autônomos e independentes, capazes de proverem por si mesmos suas necessidades, de possuírem propriedade e de constituírem novas famílias, e no Estado, enquanto cidadãos, participarem da vida política como forma de vida ética mais efetiva e universal.

REFERÊNCIAS

AMENGUALCOLL, G. **La moral como derecho**: estudios sobre la moralidad en la Filosofía del Derecho de Hegel. Madrid: Editorial Trota, 2001.

HEGEL, G. W. F. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986 (Taschenbuch Wissenschaft).

_____. **Princípios da filosofia do direito**: o direito e a natureza da ciência política. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1975.

_____. **Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e o estado em compêndio**. Tradução de Paulo Meneses...[et al.]. São Leopoldo, Ed. UNISINOS, 2010.

CIOTTA, Tarcilio. *A família como eticidade substancial*. Mimesis, Bauru, v. 30, n. 2, p. 127-140, 2009.

CIOTTA, Tarcilio. *A família como eticidade substancial*. Mimesis, Bauru, v. 30, n. 2, p. 127-140, 2009.

_____. **O Estado**. Tradução, apresentação e notas de Marcos Lutz Müller. Campinas(SP): IFCH/UNICAMP, 1998. (Coleção Textos Didáticos, n. 32).

_____. **O Direito Abstrato**. Tradução, apresentação e notas de Marcos Lutz Müller. Campinas(SP): IFCH/UNICAMP, 2003 (Coleção Clássicos da Filosofia: Cadernos de Tradução, n. 05).

_____. **Introdução à Filosofia do Direito**. Tradução, apresentação e notas de Marcos Lutz Müller. Campinas(SP): IFCH/UNICAMP, 2005 (Coleção Clássicos da Filosofia: Cadernos de Tradução, n. 10).

_____. **A Sociedade Civil**. Tradução, apresentação e notas de Marcos Lutz Müller. Campinas(SP): IFCH/UNICAMP, 2005 (Coleção Clássicos da Filosofia: Cadernos de Tradução, nº06).

VALCÁRCEL, A. **Hegel**: la Ética sobre la superación de la <meramora>. Barcelona: Anthropos, 1988.

